



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 717/12 – GP

LC 30/12

(dispõe sobre o aumento do número de vagas para os empregos públicos de Técnico de Enfermagem, Farmacêutico, Motorista-Educação e Motorista-Saúde, bem como a extinção da função de confiança de Diretor Clínico - Saúde, criação do cargo em comissão de Diretor Clínico – Saúde e modificação da redação do artigo 27, com seus incisos e parágrafos e alterações nos Anexos I – Quadro de Empregos Permanentes, Anexo I – B - Descrição/Especificação das Funções de Confiança, II – Quadro de Cargos em Comissão, IV – Descrição/Especificação dos Cargos em Comissão, todos parte integrante da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores e dá outras providências”).

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera-se o número total de vagas dos empregos públicos de Técnico de Enfermagem, Farmacêutico Motorista-Educação e Motorista-Saúde, com a respectiva inclusão nos Anexos I – Quadro de Empregos Permanentes, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores, conforme os quadros demonstrativos abaixo.

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES

Quantidade	Denominação	CHS	REF
De 04 para 09	Técnico de Enfermagem	40	14
De 02 para 04	Farmacêutico	20	19
De 15 para 25	Motorista-Educação	40	09
De 12 para 22	Motorista - Saúde	40	09

Art. 2º - Fica extinta a função de confiança de Diretor do Corpo Clínico - Saúde, com a respectiva exclusão nos Anexos I - A – Quadro das Funções de Confiança, Anexo I – B – Descrição/Especificação das Funções de Confiança, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Fica criado o cargo em comissão de Diretor do Corpo Clínico – Saúde, com a respectiva inclusão nos Anexos II – Quadro de Cargos em Comissão, IV – Descrição/Especificação dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores, conforme os quadros demonstrativos abaixo.

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	CARGO/ EMPREGO	Lotação	Ref.
01	Diretor do Corpo Clínico - Saúde	Departamento de Saúde	24

ANEXO IV – DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

Diretor do Corpo Clínico – Saúde	
I	Descrição Sintética: Exerce funções de coordenação dos serviços da equipe municipal e nas unidades básicas de saúde. Desempenha atividades de organização de tarefas referentes ao Setor, fazendo levantamentos para melhor adequação dos serviços públicos prestados. Elabora relatórios periódicos de avaliação de desempenho dos servidores subordinados, com lotação no Setor.
II	Atribuições Típicas: Desenvolve as Diretrizes e os Objetivos definidos pelo superior hierárquico, a serem alcançados pelo Setor; Estabelece Planos e Programas submetendo a aprovação do superior, para posterior desenvolvimento; Emite pareceres acerca dos documentos de seu Setor, submetendo-os para aprovação do superior, quando for o caso; Desempenha outras atividades estabelecidas pelo superior, de acordo com os documentos e atos administrativos específicos.
III	Requisitos para Provimento:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nível superior completo em Medicina.

Art. 4º - O artigo 27, com seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 02, de 11 de setembro de 2.006, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27** – Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, a título de gratificação, ao servidor público ocupante de emprego constante do Anexo I, que tenha ou venha a adquirir escolaridade superior ao requisito exigido para o emprego, os seguintes adicionais:

I - 15% (quinze por cento), considerando-se o Ensino Médio quando o emprego venha a exigir nível alfabetizado, 1º Ciclo do Ensino Fundamental ou Ensino Fundamental Completo.

II - 25% (vinte e cinco por cento), considerando-se o nível universitário quando o emprego exigir Ensino Fundamental ou Ensino Médio Completo.

III - 20% (vinte por cento), considerando-se o nível pós-universitário “lato sensu”, correspondente à especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, quando o emprego exigir nível universitário.

IV – 40 % (quarenta por cento) considerando o nível pós – universitário “stricto sensu”, correspondente ao mestrado, desde que o certificado seja expedido por curso devidamente autorizado ou reconhecido pelo órgão governamental competente, quando o emprego exigir nível universitário.

V- 50 % (cinquenta por cento) considerando o nível pós – universitário “stricto sensu”, correspondente ao doutorado, desde que o certificado seja expedido por curso devidamente autorizado ou reconhecido pelo órgão governamental competente, quando o emprego exigir nível universitário.

§ 1º - Os adicionais previstos nos incisos II, III, IV e V, deste artigo somente serão concedidos, caso a matéria ou carreira referente à nova escolaridade adquirida tenha relação com a função ou emprego ocupado pelo servidor público.

§ 2º - Os acréscimos tratados nesta Seção serão classificados como outras vantagens, sendo pagos em colunas à parte na folha de pagamento, e com base na referência do Anexo I.

§ 3º - Para concessão do adicional previsto nesta Seção apenas serão considerados os cursos devidamente autorizados ou reconhecidos pelos órgãos competentes.

§ 4º - As vantagens concedidas por este Artigo não são cumulativas.”

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário for.

Art.º 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 21 de março de 2.012



Mario Antonio Pinheiro
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes
Assessor de Gabinete